



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01965 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3CA0B967ABA70AE6898CE2D00C0DABF

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- ATA E CONTRATO PP 011/2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023/SRP

No dia 02 de outubro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Sr^a. Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Cafarnaum do dia 02/10/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 011/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

FORNECEDOR

1. **SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84, localizada na Rua Diocleciano dos Santos, nº 05, Baldez, Conceição do Jacuípe/BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Danilo da Cruz Silva, identidade nº 1253046506 SSP/BA e CPF nº 022.920.245-43, para os seguintes itens:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	TIPO DE CAIXA	CAPC. TOTAL LITROS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOXERIFADO	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
2	BATALHÃO POLICIAL	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
3	CAPS	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
4	CENTRAL DE MARCAÇÃO	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
5	COLEGIO MODELO	SEDE	POLIETILENO	12000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
6	CONSELHO TUTELAR	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
7	CRAS	POV.CANAL	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
8	CRAS	POV.CANAL	POLIETILENO	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
9	CRAS	SEDE	POLIETILENO	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
10	CREAS	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
11	DELEGACIA	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
12	ESCOLA AGOSTINHO JOSÉ	POV.RECIFE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
13	ESCOLA AGOSTINHO RIBEIRO	POV.LAGOA	POLIETILENO	1500	R\$ 0,34	R\$ 510,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

14	ESCOLA ARLETE GORS	SEDE	POLIETILENO	4000	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
15	ESCOLA CASSIANO BATISTA	POV.CANAL	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
16	ESCOLA CORIOLANDO NEVES	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
17	ESCOLA DOM PEDRO	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
18	ESCOLA DUQUE	POV.JUNCO	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
19	ESCOLA EMILIA PEREIRA	SEDE	POLIETILENO	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
20	ESCOLA GETULIO VARGAS	POV.CANAL	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
21	ESCOLA LUIZ VIANA	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
22	ESCOLA MANOEL LOTERIO	POV.PEDRAS	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
23	ESCOLA MARIA ANTONIA	POV.CONQUISTA	POLIETILENO	1500	R\$ 0,34	R\$ 510,00
24	ESCOLA MUN LUDUGERIO	POV.RECIFE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
25	ESCOLA RIACHUELO	POV.GRAMA	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
26	ESCOLA ROBERTO SANTOS	SEDE	POLIETILENO	9000	R\$ 0,34	R\$ 3.060,00
27	FARMACIA	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
28	GUARDA MUNICIPAL	SEDE	POLIETILENO	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
29	HOSPITAL	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
30	JUNTA MILITAR	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
31	NUCLEO DE ATENDIMENTO	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
32	PRÉ ESCOLA DESCOBRINDO SABER	SEDE	POLIETILENO	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
33	PREFEITURA	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
34	PSF ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
35	PSF DETE BEZERRA	SEDE	POLIETILENO	10000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
36	PSF.ALEXANDRE FARIAS	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
37	PSF.ANA MARIA	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
38	PSF.CENTRO MEDICO ITIANO	POV.QUEIMADA ITIANO	POLIETILENO	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
39	PSF.FRANCISCA ROSA	POV.CANAL	POLIETILENO	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
40	PSF.JÃO ANDRADE	POV.RECIFE	POLIETILENO	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
41	PSF.JOAOQUIM DE MACAMBIRA	POV.LAGOA AGOSTINHO	POLIETILENO	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
42	SAMU	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
43	SEC MEIO AMBIENTE	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
44	SEC.ASSISTENCIA	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
45	SEC.EDUCAÇÃO	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
46	SEC.SAUDE	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
47	SETOR LICITAÇÃO	SEDE	POLIETILENO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
48	TRIBUTOS	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
49	VIEP	SEDE	POLIETILENO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
					TOTAL	R\$ 38.080,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNIDADE	MEDIDA M²	VALOR M²	TOTAL
1	ALMOXERIFADO	SEDE	M²	80	R\$ 6,09	R\$ 487,20
2	BATALHÃO POLICIAL	SEDE	M²	180	R\$ 6,09	R\$ 1.096,20
3	CAPS	SEDE	M²	120	R\$ 6,09	R\$ 730,80
4	CENTRAL DE MARCAÇÃO	SEDE	M²	120	R\$ 6,09	R\$ 730,80
5	COLEGIO MODELO	SEDE	M²	3.600	R\$ 6,09	R\$ 21.924,00
6	CONSELHO TUTELAR	SEDE	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
7	CRAS	POV.CANAL	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
8	CRAS	POV.CANAL	M²	80	R\$ 6,09	R\$ 487,20
9	CRAS	SEDE	M²	665	R\$ 6,09	R\$ 4.049,85
10	CREAS	SEDE	M²	262	R\$ 6,09	R\$ 1.595,58
11	DELEGACIA	SEDE	M²	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
12	ESCOLA AGOSTINHO JOSÉ	POV.RECIFE	M²	640	R\$ 6,09	R\$ 3.897,60
13	ESCOLA AGOSTINHO RIBEIRO	POV.LAGOA	M²	320	R\$ 6,09	R\$ 1.948,80
14	ESCOLA ARLETE GOIS	SEDE	M²	1.840	R\$ 6,09	R\$ 11.205,60
15	ESCOLA CASSIANO BATISTA	POV.CANAL	M²	1.880	R\$ 6,09	R\$ 11.449,20
16	ESCOLA CORIOLANDO NEVES	SEDE	M²	1.225	R\$ 6,09	R\$ 7.460,25
17	ESCOLA DOM PEDRO	SEDE	M²	720	R\$ 6,09	R\$ 4.384,80
18	ESCOLA DUQUE	POV.JUNCO	M²	56	R\$ 6,09	R\$ 341,04
19	ESCOLA EMILIA PEREIRA	SEDE	M²	350	R\$ 6,09	R\$ 2.131,50
20	ESCOLA GETULIO VARGAS	POV.CANAL	M²	1440	R\$ 6,09	R\$ 8.769,60
21	ESCOLA LUIZ VIANA	SEDE	M²	220	R\$ 6,09	R\$ 1.339,80
22	ESCOLA MANOEL LOTERIO	POV.PEDRAS	M²	320	R\$ 6,09	R\$ 1.948,80
23	ESCOLA MARIA ANTONIA	POV.CONQUISTA	M²	640	R\$ 6,09	R\$ 3.897,60
24	ESCOLA MUN LUDUGERIO	POV.RECIFE	M²	1280	R\$ 6,09	R\$ 7.795,20
25	ESCOLA RIACHUELO	POV.GRAMA	M²	576	R\$ 6,09	R\$ 3.507,84
26	ESCOLA ROBERTO SANTOS	SEDE	M²	1120	R\$ 6,09	R\$ 6.820,80
27	FARMACIA	SEDE	M²	130	R\$ 6,09	R\$ 791,70
28	GUARDA MUNICIPAL	SEDE	M²	200	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
29	HOSPITAL	SEDE	M²	2.200	R\$ 6,09	R\$ 13.398,00
30	JUNTA MILITAR	SEDE	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
31	NUCLEO DE ATENDIMENTO	SEDE	M²	525	R\$ 6,09	R\$ 3.197,25
32	PRÉ ESCOLA DESCOBRINDO SABER	SEDE	M²	1.258	R\$ 6,09	R\$ 7.661,22
33	PREFEITURA	SEDE	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
34	PSF ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	SEDE	M²	200	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

35	PSF.DETE BEZERRA	SEDE	M²	450	R\$ 6,09	R\$ 2.740,50
36	PSF.ALEXANDRE FARIAS	SEDE	M²	450	R\$ 6,09	R\$ 2.740,50
37	PSF.ANA MARIA	SEDE	M²	800	R\$ 6,09	R\$ 4.872,00
38	PSF.CENTRO MEDICO ITIANO	POV.QUEIMADA ITIANO	M²	120	R\$ 6,09	R\$ 730,80
39	PSF.FRANCISCA ROSA	POV.CANAL	M²	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
40	PSF.JÃO ANDRADE	POV.RECIFE	M²	400	R\$ 6,09	R\$ 2.436,00
41	PSF.JOAOQUIM DE MACAMBIRA	POV.LAGOA AGOSTINHO	M²	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
42	SAMU	SEDE	M²	280	R\$ 6,09	R\$ 1.705,20
43	SEC.MEIO AMBIENTE	SEDE	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
44	SEC.ASSISTENCIA	SEDE	M²	295	R\$ 6,09	R\$ 1.796,55
45	SEC.EDUCAÇÃO	SEDE	M²	240	R\$ 6,09	R\$ 1.461,60
46	SEC.SAUDE	SEDE	M²	200	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
47	SETOR LICITAÇÃO	SEDE	M²	180	R\$ 6,09	R\$ 1.096,20
48	TRIBUTOS	SEDE	M²	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
49	VIEP	SEDE	M²	90	R\$ 6,09	R\$ 548,10
TOTAL						R\$ 165.965,00

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 011/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cafarnaum, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cafarnaum, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cafarnaum.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84
Representante legal: Sr. Danilo da Cruz Silva
identidade nº 1253046506 SSP/BA e CPF nº 022.920.245-43
Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023/SRP

CONTRATO DE Nº 190/2023

CONTRATO Nº 190/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, para prestação de serviços em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA.

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 413.902.535-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84, localizada na Rua Diocleciano dos Santos, nº 05, Baldez, Conceição do Jacuípe/BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Danilo da Cruz Silva, identidade nº 1253046506 SSP/BA e CPF nº 022.920.245-43, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Presencial nº 011/2023/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 175/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA**, com a constituição especificada nos itens do Pregão Presencial nº 011/2023, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

Os serviços ocorrerão de forma parcelada, com estimativa mensal de indicada na Ordem de Serviços emitidas pelas Secretarias Municipais, do Município de Cafarnaum, neste ano de 2023, cujo prazo de execução não deverá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará da sua assinatura 02/10/2024, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil oitenta reais) no Lote 01 e R\$ 165.965,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) no Lote 02. Totalizando o valor global de **R\$ 204.045,00 (duzentos e quatro mil quarenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2009 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 1 Educação - 25%
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projetos/Atividades:
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2026 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE
1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2034 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Orçamentária: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projetos/Atividades: 2036 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elementos de despesas: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Orçamentária: 02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projetos/Atividades:
2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1-661-0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- OCONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Caberá à contratada:

7.1.1 Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos.

7.1.2 A empresa CONTRATADA, para fins de execução dos serviços, deverá observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

7.1.3 Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

7.1.4 Cumprir horários e períodos para a execução dos serviços fixados de acordo com a Administração.

7.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes do Edital, seus Anexos e a proposta aprovada.

7.1.6 A empresa CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

7.1.7 por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para efeito de pagamento.

7.1.8 Manter seu pessoal uniformizado num só padrão, identificados através de crachás contendo nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente e devidamente documentados.

7.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse de serviço público.

7.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus funcionários quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

7.1.11 A empresa CONTRATADA será responsável pela integridade de seus funcionários na execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- 7.1.12 Dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.13 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, em especial a casos de emergência.
- 7.1.14 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas, atendendo prontamente todas as solicitações relacionadas com o objeto da presente prestação de serviços.
- 7.1.15 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material, pessoal responsável e deslocamento de seus funcionários.
- 7.1.16 Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e apetrechos necessários de segurança, especificamente máscara, bota, luva, roupa, devendo a empresa estar ciente normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços objeto desta licitação. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários.
- 7.1.17 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 7.1.19 No caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores, em qualquer ponto da área aplicada, antes do término do prazo de garantia, a empresa deverá repetir a aplicação tantas vezes quantas necessárias, em toda a área anteriormente desinsetizada, desratizada e/ou descupinizada, sem caracterizar qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum, desde que não ofereça risco à saúde humana.
- 7.1.20 Indicar a composição química informando o princípio ativo do material a ser aplicado dentre aqueles autorizados pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela sua correta utilização.
- 7.1.21 Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como liberdade de acesso aos recintos e áreas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.
- 7.1.22 Oferecer quaisquer outras informações disponíveis e necessárias para a boa condução dos serviços.
- 7.1.23 Os serviços terceirizados a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93.
- 7.1.24 Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhe satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.
- 7.1.25 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.
- 7.1.26 É de responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico-química do objeto licitado.
- 7.2 Caberá a contratante:
- 7.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

7.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

7.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

7.2.4 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.2.5 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

7.2.6 Comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;

7.2.7 Anotar, no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização dos defeitos observados;

7.2.8 Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou no contrato;
- b) injustificadamente, o prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Pregão Presencial;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

c) o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Pregão, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de CAFARNAUM, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAFARNAUM - BA, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84
Representante legal: Sr. Danilo da Cruz Silva
identidade nº 1253046506 SSP/BA e CPF nº 022.920.245-43
Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____